



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

REQUERIMENTO N.º 27 /2025

Limoeiro do Norte, 15 de jan de 2025.

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimentar em vigor, vem respeitosamente requerer que V. Exa. Se digne de reenviar cópia deste Requerimento à Chefe do Poder Executivo, a Excelentíssima Senhora Dilmara Amaral Silva e ao Secretário de Administração, Finanças e Orçamento, o Senhor Antônio Mancio Lima, **encaminhando o Ofício 0001/2025 da Comissão de Educação desta Casa Legislativa em anexo.**

Respeitosamente,

MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA
VEREADOR – PT

A Sua Excelência o Senhor
Marcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte - Ce

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>3639</u> 15 JAN. 2025 Horário: <u>12:10</u> Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE DESPACHADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA <u>16 / 01 / 2025</u>



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Ofício nº 001/2025 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Limoeiro do Norte-CE, 15 de janeiro de 2025.

À Senhora

Dilmara Amaral Silva

Prefeita do Município de Limoeiro do Norte - CE

Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Centro

CEP 62930-000 Limoeiro do Norte, CE

Assunto: solicitação de interrupção de pagamento de comissionado com recurso dos 70% do FUNDEB.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, utilizamo-nos deste ofício para solicitar que seja interrompido o pagamento do cargo comissionado da Secretária Municipal de Educação, a Senhora Ana Maria Alves Albuquerque, com recursos correspondentes aos 70% do FUNDEB.

De acordo com a Lei do FUNDEB, 70% do dinheiro do fundo deve ser utilizado para pagar a remuneração dos profissionais em efetivo exercício nas escolas. O que não é o caso da Secretária Municipal de Educação. Na verdade, a secretária não poderia receber nem pelos 30% restantes do FUNDEB.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina em seu Art. 70 o que é considerado manutenção e despesas da educação básica, e os salários de gestores não podem ser pagos com dinheiro do fundo.

Inclusive, há vários pareceres de Tribunais de Contas de Estados proibindo o pagamento de salário de secretário da educação com recursos do FUNDEB, por não haver respaldo legal.

Dessa forma, a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte espera que o pagamento seja um erro administrativo pela falta de servidores técnicos capacitados trabalhando no órgão e solicita a devida correção.

Respeitosamente,


Marcio José Lopes Lima
Presidente


Rubem Sérgio de Araújo
Relator


Flaubert Lima Honorato
Membro